

Competência Tributária

Competência Tributária

- Conceito
- Competência vs. Capacidade Tributária Ativa

	Competência Tributária	Capacidade Tributária Ativa
Conceito	Aptidão legislativa para instituir e disciplinar a exigência de tributos, mediante lei <i>strito sensu</i>	<ul style="list-style-type: none">• Aptidão legislativa para arrecadar e fiscalizar o recolhimento de tributos.• Aptidão para ser sujeito ativo (credor) da obrigação tributária.
Fonte	<ul style="list-style-type: none">• Constituição da República Federativa do Brasil• (matéria necessariamente constitucional)	Lei (via de regra, lei ordinária)
Delegabilidade	Indelegável	Delegável Delegação pode se dar (e ser revogada) por lei ordinária

Competência Tributária

- Estado Federal => repartição do Poder de Tributar e das receitas tributárias

	União	Estados e DF	Municípios e DF
Impostos	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 153: II; IE; IR, IPI; IOF; ITR; e IGF • Art. 154: outros no exercício da competência residual, e Imposto Extraordinário de Guerra (IEG) 	Art. 155: ITCMD; ICMS; e IPVA	Art. 156: IPTU; ITBI; e ISSQN
Taxas	Art. 145, II: Taxas		
Contribuições de melhoria	Art. 145, III: Contribuição de Melhoria		
Contribuições Especiais	<ul style="list-style-type: none"> • Art. 40: Contribuição Previdenciária de Servidores • Art. 149 c/c 195: Contribuições Sociais • Art. 149 e §§2º a 4º: Contribuição de Intervenção Domínio Econômico (CIDE) • Art. 149: Contribuições no Interesse de Categorias Profissionais e Econômicas (Corporativas) 	Art. 40 c/c 149, § 1º: Contribuição Previdenciária de Servidores	Art. 40 c/c 149, § 1º: Contribuição Prev. de Servidores Art. 149-A: Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CCIP) (EC 39)
Empréstimos Compulsórios	Art. 148: Empréstimos Compulsórios		N/A

Adaptado de: SILVA, Paulo Roberto Coimbra. IPVA: imposto sobre a propriedade de veículos automotores. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. v. 4., p. 45.

Competência Tributária

	União	Estados e DF	Municípios e DF
Impostos	Art. 153: II; IE; IR, IPI; IOF; ITR; e IGF Art. 154: outros no exercício da competência residual, e Imposto Extraordinário de Guerra (IEG)	Art. 155: ITCMD; ICMS; e IPVA	Art. 156: IPTU; ITBI; e ISSQN
Taxas	Art. 145, II: Taxas	Art. 145, II: Taxas	Art. 145, II: Taxas
Contribuições de melhoria	Art. 145, III: Contribuição de Melhoria	Art. 145, III: Contribuição de Melhoria	Art. 145, III: Contribuição de Melhoria
Contribuições Especiais	Art. 40: Contribuição Previdenciária de Servidores Art. 149 c/c 195: Contribuições Sociais Art. 149 e §§2º a 4º: Contribuição de Intervenção Domínio Econômico (CIDE) Art. 149: Contribuições no Interesse de Categorias Profissionais e Econômicas (Corporativas)	Art. 40 c/c 149, § 1º: Contribuição Previdenciária de Servidores	Art. 40 c/c 149, § 1º: Contribuição Prev. de Servidores Art. 149-A: Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CCIP) (EC 39)
Empréstimos Compulsórios	Art. 148: Empréstimos Compulsórios	N/A	N/A

Adaptado de: SILVA, Paulo Roberto Coimbra. IPVA: imposto sobre a propriedade de veículos automotores. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. v. 4., p. 45.

Competência Tributária

- Impostos
- Estado Federal => Regras de Repartição

	União	Estados e DF	Municípios e DF
Patrimônio	Propriedade de terras rurais (ITR)	<ul style="list-style-type: none">• Propriedade de veículos automotores (IPVA)• Heranças, legados e doações (ITCMD)	<ul style="list-style-type: none">• Propriedade de imóveis urbanos (IPTU)• Transmissão imobiliária onerosa (ITBI)
Consumo	<ul style="list-style-type: none">• Operações de industrialização (IPI)• Operações financeiras (algumas delas) (IOF)• Impostos aduaneiros (II e IE)	Operações de circulação de mercadorias, prestação de serviços de telecomunicação e transporte interestadual e intermunicipal (ICMS)	Operações de prestação de serviços (não abrangidas pela competência dos Estados) (ISS)
Renda	Imposto sobre a renda da pessoa física ou jurídica (IRPF e IRPJ)	N/A	

Adaptado de: SILVA, Paulo Roberto Coimbra. IPVA: imposto sobre a propriedade de veículos automotores. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. v. 4., p. 46.

Competência Tributária

- Federalismo Fiscal brasileiro
- Distorções

	União	Estados e DF	Municípios e DF
Participação na arrecadação	~67,50 %	~25,90 %	~6,57%

- Concentração do poder de tributar nas mãos da União (ente federado mais distante das necessidades dos cidadãos!)
- Descentralização das atribuições, incumbências e deveres pertinentes aos serviços públicos (sobrecarga de demanda nos Estados e Municípios) vs. Centralização de Receitas na União
- **Menos Brasília e mais Brasil !!!**

BRASIL, Receita Federal do Brasil. Carga Tributária no Brasil. Análise por Tributos e Bases de Incidência. 2018. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2018-publicacao-v5.pdf>

Bibliografia sugerida

- BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves; CUNHA, Marize Maria Gabriel de Almeida Pereira da. Avanço da União sobre as bases tributárias estaduais é inaceitável. Revista Consultor Jurídico. 07 de julho de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jul-07/opiniao-avanco-bases-tributarias-estaduais-inaceitavel>.